



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

DATA EMISSÃO RELATÓRIO:
23/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PARCIAL

FINAL

EMENDA PARLAMENTAR Nº 006/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

PARCEIRO:

Sociedade Cultural de Minas Gerais

CNPJ:

15.621.747/0001-34

PERÍODO:

outubro/novembro/dezembro / 2024

ENDEREÇO SEDE

Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 - Bairro Centro - Contagem/ MG

RESPONSÁVEL

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

OBJETO DA PARCERIA:

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo Nº 015/2023/SMDS - Emenda Federal no 006/2023, tem por objeto a "execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de rodas de conversas, atividades intergeracionais e ofertas de oficinas voltadas para a formação de adolescentes, na faixa etária de 12 a 17 anos, e das pessoas idosas, a partir dos 60 anos de idade conforme plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste e em consonância com a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução CNAS no 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais", conforme plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Bruna Eulalia Fernandes – Matrícula: 1578608

RELATÓRIO

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se na análise documental do Relatório do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração 002/2024.

O Termo de parceria tem vigência para o período de 01/02/2024 a 01/02/2026.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de outubro a dezembro de 2024.

Quanto ao cumprimento das metas, a partir de análise do relatório da Gestora, identifica-se o seguinte cenário:

- METAS:

- ATENDER 30 (TRINTA) PESSOAS IDOSAS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E 270 (DUZENTOS E SETENTA) ADOLESCENTES NA FAIXA-ETÁRIA ENTRE 12 A 17 ANOS DE IDADE, POR MEIO DA OFERTA DO SCFV DE FORMA INDIRETA E COMPLEMENTAR.

Verificado junto ao relatório gestor a OSC cumpriu com as metas estabelecidas, sendo que de acordo com a prestação de contas do mês de outubro, foi possível concluir que 119 usuários inscritos e 89 usuários frequentes, mês de novembro, foi possível concluir que foram atendidos cumulativamente 118 usuários inscritos e 114 usuários frequentes, no mês de dezembro, foi possível concluir que foram atendidos cumulativamente 119 usuários inscritos e 115 usuários frequentes.

Importante ressaltar que o quantitativo a ser atingido da meta do Termo de Colaboração 002/2024 é cumulativo, portanto, a meta deverá ser executada ao longo de sua vigência. Assim, a gestora justifica-se a meta pendente.

Nesta modalidade de oferta do SCFV está sendo realizado 01 (um) encontro por semana, com duração de 3h/encontro por turma. Estão sendo ofertadas vagas no turno da manhã e tarde, uma vez que os atendimentos têm sido realizados no contraturno escolar. Atualmente há 2 (dois) polos em funcionamento, sendo um na regional Sede e um na regional Eldorado. Da análise das prestações de contas do mês de outubro, novembro e dezembro foi possível concluir que ocorreu o pagamento de vale transporte, vale refeição, pagamento das oficinas, contabilidade, prestadores de serviço, obrigações trabalhistas/benefícios, encargos sociais, pagamento de mobilizador social e recursos humanos.

Foi possível avaliar que a gestora tem realizado o monitoramento e avaliação da parceria de forma adequada, tendo cumprido as solicitações da CMA no relatório anterior. As metas da OSC estão sendo cumpridas de acordo com o Plano de Trabalho pactuado.

Cabe à CMA, nos termos da PORTARIA SMDS No 015 de 10 de setembro de 2020, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei no 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade

civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei no 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei no 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto No. 786 de 27/12/2022 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e

do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CONCLUSÃO

Assim, concluímos que as metas estão sendo cumpridas visto que, as visitas in loco puderam certificar sua efetividade, Assim esta CMA homologa o Relatório da Gestora.

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Thaís Oliveira de Araújo - Matrícula 1542045

Rafael Coelho Kalil Matrícula 1519234